

Parto



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 408/2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR imóvel do Município de Dormentes ao NEPS – NÚCLEO DE EDUCADORES POPULARES DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, mediante condicionamento à utilização em finalidade específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel pertencente ao Município de Dormentes, descrito no § único deste artigo e na conformidade do croqui anexo a esta lei, em favor do NEPS – NÚCLEO DE EDUCADORES POPULARES DO SERTÃO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ nº 02.255.489/0001-78.

§ único: Descrição da área: Consta de uma área medindo 15,00m (quinze metros) ao **Norte**, 15,00m (quinze metros) ao **Sul**, 20,00m (vinte metros) ao **leste**, 20,00 (vinte metros) ao **Oeste**, situado na quadra "AG" lote "01" do loteamento Josias Elpidio Rodrigues, neste município

Art. 2º - A área objeto da concessão só poderá ser utilizada estritamente para fins da construção da sede do NEPS – NÚCLEO DE EDUCADORES POPULARES DO SERTÃO DE PERNAMBUCO.

§1.º A entidade beneficiária só poderá utilizar a área objeto da concessão enquanto estiver cumprindo com a finalidade prevista nesta lei, sendo vedada a utilização da área objeto da concessão para fins diversos do previsto no *caput* deste artigo.

§2.º Em havendo a utilização da área objeto da concessão para finalidade diversa da prevista neste artigo, ou cessando a utilização da referida área por parte da beneficiária, a posse e os demais direitos inerentes



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

retornarão, de imediato, para o patrimônio público do Município de Dormentes, não sendo possível à beneficiária reclamar quaisquer direitos sobre a área objeto da concessão.

Art. 3º - A execução da destinação a ser dada ao imóvel objeto desta lei deverá ser iniciada no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dormentes (PE), 29 de dezembro de 2011.


Geomarco Coelho de Sousa
Prefeito Municipal

